



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025 (Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 1.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Graziela Pereira do Amaral, inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo às condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal Total	Valor Total
1	02	Vagas	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional - Grau de dependência nível I – 06 meses	4.600,00	9.200,00	55.200,00
2	02	Vagas	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – Acolhimento Institucional - Grau de dependência nível III – 06 meses	5.200,00	10.400,00	62.400,00
Valor Total						117.600,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 117.600,00** (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até **10 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será junto às dependências da CONTRATADA, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.13. O CONTRANTE em caso de retirada/remoção do idoso, deverá avisar com 30 dias de antecedência da data de saída para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.18. Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.

11.19. Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos idosos/internados.

11.20. Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar dos idosos/internados.

11.21. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados.

11.22. Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.

11.23. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

11.24. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

11.25. Preservar a identidade dos idosos e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

11.26. Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.

11.27. Manter registro atualizado dos idosos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

11.28. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.

11.29. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

11.30. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.



11.31. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

11.32. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.

11.33. Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

11.34. Fica como responsabilidade da CONTRATADA buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.

11.35. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

11.36. Solicitar ao Município a designação de responsável pelos custos da internação hospitalar, caso não seja coberta pelo Sistema Único de Saúde.

11.37. Garantir a realização de todo o procedimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o procedimento não seja coberto pelo SUS, o Município deverá ser comunicado para providenciar os ajustes necessários.

11.38. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.

11.39. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

11.40. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

11.41. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

11.42. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

11.43. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

11.44. Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

11.45. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.



13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 23 de abril de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 07:51:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191

Assinado de forma digital por
GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191
Dados: 2025.05.07 20:14:27 -03'00'

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA
Graziela Pereira do Amaral
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025
(Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até **10 de novembro de 2025**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1947- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 7.568, DE 08 DE MAIO DE 2025	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025 (Inexigibilidade Nº 014/2025 – PMM)	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2025 (Inexigibilidade Nº 016/2025 – PMM) ..	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025 CÓD. VERIFICADOR: CJ1GODD7	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025 CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N	3
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE PARCELA ÚNICA	3
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 4ª PARCELA	3

PORTARIA Nº 7.568, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a permanência na readaptação funcional de servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no § 5º, do artigo 18º da Lei Complementar nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, e:

CONSIDERANDO o Certificado de Reabilitação Profissional, expedido em 11/11/2010, pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

CONSIDERANDO o ofício nº 05/2025, da divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Perícia Médica, do Médico do Trabalho, realizada em 07/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Validar e manter a permanência da readaptação, nas atribuições do cargo de Motorista de veículos leves, ao servidor **Edson Valdivino Rolim da Silva**, o qual foi readaptado pela Portaria nº 3.951 de 11/01/2011. Pelo período de 08/05/2025 à 07/05/2026.

Art. 2º. A Administração Municipal deverá observar as restrições laborais constantes do Certificado citado, mantendo, contudo, a carga horária e o salário que o servidor fazia jus antes da readaptação.

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025 (Inexigibilidade Nº 014/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1947- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até **10 de novembro de 2025**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2025 (Inexigibilidade Nº 016/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.366,80 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025 CÓD. VERIFICADOR: CJ1GODD7

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2024 - PMM, que tem por objeto: Aquisição de rolo compactador vibratório de solo proveniente de recurso referente ao CONVÊNIO/MAPA nº. 918832-2021, a empresa proponente vencedora: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI foi vencedora do item: 01, com valor total de R\$ 524.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil reais).

Mangueirinha, 06 de Maio de 2025

Leandro Dorini - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 - PMM

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e CMEIS desta municipalidade conforme solicitação da Secretaria de Educação.

DATA E HORA DA ABERTURA: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 09H00MIN; INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H30MIN;

Local da sessão pública: Sala de Licitações, Prefeitura de Mangueirinha/PR, Praça Francisco Assis Reis nº1060, CEP 85540.000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 08 de Maio de 2025.

Leandro Dorini - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 091/2023

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2023 com resultado homologado pelo Edital Nº 10/2023 de 06 de Novembro de 2023. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
106	CINTIA TARA DO NASCIMENTO SIQUEIRA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	16*
1186	YAGO BALLEAN	MOTORISTA	10* (considerando final de fila)

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2025.
Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal

Portaria Nº 93/2025 Data: 08/05/2025

SÚMULA: "Defere requerimento administrativo"

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/edicao do dia 09/05/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, PROCESSO Nº 294/2025. Em conformidade ao resultado da classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO O Edital epígrafado, que tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, conforme Convênio nº 035/2025, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB, as seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
SCR Máquinas e Terafemag Ltda	48.553.316/0001-01	9094825269	R\$ 41.500,00
Marquand Indústria de Máquinas Agrícolas e Transportes Ltda	07.898.206/0001-04	255138179	R\$ 28.900,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 08 de Maio de 2025. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, CNPJ nº 06.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitação, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Vilmar Schrolller, torna público a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base na Lei 14.133/2021, que tem por objeto:
Contratação de empresa especializada para a execução de testes microbiológicos (bacteriológicos) e físico-químicos, com emissão de laudos, para a análise da água utilizada no Centro de Material e Esterilização (CME) do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, conforme as condições e especificações estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.
Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: www.conims.org.br, na Aba Licitações.
Data limite para apresentação de propostas: 14/05/2025.

Pato Branco/PR, 08 de maio de 2025.

GESLIANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMOCÚLEO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Cabe ao presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Licitações, resolve:
1º - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Nr. Processo: 00/2025
b) Nr. Licitação: 00/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 07/05/2025
e) Objeto de Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS, CÁPSULAS, DRAGÉAS, SACHÊS E OUTROS) E DESEMS PRODUTOS PARA A SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedor/Vencedor:	Total fornecedor:
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 535.046,50
A G KIENEN & CIA LTDA	Total fornecedor: R\$ 1.052.281,04
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Total fornecedor: R\$ 653.222,54
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.	Total fornecedor: R\$ 465.692,90
CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 824.247,26
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 222.123,74
CM HOSPITALAR S.A.	Total fornecedor: R\$ 97.074,04
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Total fornecedor: R\$ 139.010,50
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	Total fornecedor: R\$ 24.362,60
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	Total fornecedor: R\$ 157.264,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	Total fornecedor: R\$ 830.259,98
DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	Total fornecedor: R\$ 24.865,00
DMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 273.973,59
DMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Total fornecedor: R\$ 1.029.348,98
FRAGNANI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Total fornecedor: R\$ 69.224,40
F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 95.609,15
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E	Total fornecedor: R\$ 623.100,82
IGLOV COMERCIAL BIRELI	Total fornecedor: R\$ 5.045.875,21
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Total fornecedor: R\$ 903.533,69
K M KHLUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE	Total fornecedor: R\$ 150.792,11
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,	Total fornecedor: R\$ 22.538,05

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor/Vencedor:	Total fornecedor:
MCV PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 41.650,32
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	Total fornecedor: R\$ 82.591,81
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	Total fornecedor: R\$ 1.445.091,46
METTA FARMACEUTICA LTDA	Total fornecedor: R\$ 63.588,36
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	Total fornecedor: R\$ 243.712,50
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 696.287,70
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 21.618,36
NUTRI-LE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO,	Total fornecedor: R\$ 42.680,09
PHARMIA LOP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 31.878,88
PONTANED FARMACEUTICA LTDA	Total fornecedor: R\$ 276.429,73
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	Total fornecedor: R\$ 2.234.630,93
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Total fornecedor: R\$ 24.010,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS	Total fornecedor: R\$ 2.497.066,53
SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Total fornecedor: R\$ 586.226,81
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 260.005,10
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	Total fornecedor: R\$ 519.354,90
VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Total fornecedor: R\$ 17.884,40
WEBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 254.274,48
WP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Total fornecedor: R\$ 96.591,60
Total geral:	R\$ 22.674.367,08

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

VILMAR SCHROLLLER
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Cabe ao presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Licitações, resolve:
1º - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Nr. Processo: 10/2025
b) Nr. Licitação: 10/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 06/05/2025
e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA NA MODALIDADE DE OUTSOURCING POR FRANQUIA MAIS EXCENTE DE PÁGINAS IMPRESSAS PRODUZIDAS COM INSUMOS, EXCETO PAPEL, VOLTADOS PARA IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONIMS E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

Fornecedor/Vencedor:	Total fornecedor:
COPY PRINTER MULTIFUNCAIONAIS LTDA	R\$108.297,56
1. LOTE 1	
Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção de Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0
Manutenção de Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0

VILMAR SCHROLLLER
Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - PMM - COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

CÓD. VERIFICADOR: C1J160DD7

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e

ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 794/2025

CÓD. VERIFICADOR: EA8J4J1N

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025

(Inexigibilidade Nº 014/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social. VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até 10 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2025

(Inexigibilidade Nº 016/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.366,80 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000